

Secretaria de Estado de Prevenção à Violência - SEPREV

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência através do setor de compras solicita cotação de preço para:

Processo: 30004-0561/2020

Objeto: Aquisição de Tablets e Processador,

Prazo para entrega das propostas: 05 (cinco) dias.

Item	Especificação	Unid.	Quant
1	TABLET, TELA: 9.1 A 10 POL, MEMÓRIA RAM: COM NO MÍNIMO 4 GB, ARMAZENAMENTO INTERNO: COM NO MÍNIMO 32GB, ARMAZENAMENTO EXTERNO: COM NO MÍNIMO 32 GB, PROCESSADOR: QUAD CORE, CÂMERA FRONTAL: COM NO MÍNIMO 8 MPX, CÂMERA TRASEIRA: COM NO MÍNIMO 8 MPX. SUPORTE DE FORMATO DE ÁUDIO: MP3, WMA, APE, FLAC, OGG, WAV, ETC. SUPORTE DE FORMATO DE VÍDEO: 3GP, AVI, MP4, MKV, F4V, ETC. SUPORTE DE FORMATO DE IMAGEM: JPEG, PNG, BMP, GIF, ETC. MICROFONE: MICROFONE EMBUTIDO	Unid.	13
2	KIT CONTENDO: PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 04 NÚCLEOS FÍSICOS, 04 THREADS, MEMÓRIA RAM COM NO MÍNIMO 08 Gb GDDR4, COM PLACA MÃE COMPATÍVEL COM ESSA CONFIGURAÇÃO.	Unid	01

Enviar cotação para o e-mail: compras.seprev@outlook.com/compras.seprev@gmail.com

Informações: Fone: 82 3315-8235

Maceió, 05 de junho de 2020.

Ronaldo Tenório Cavalcanti
Supervisor de Aquisição

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 23/2020
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência, ratifica a dispensa de licitação com base no art. 24, II da Lei Federal de n° 8.666/93, em favor da Empresa MINERADORA ALDEBARAN LTDA, inscrita sob o CNPJ de n° 05.977.510/0001-37 com proposta no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil oitocentos reais), Constando todas as informações no Processo: 30004-451/2020, visando a aquisição de água mineral, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Prevenção à Violência.

Maceió, 05 de junho de 2020.

ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO
Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 24/2020
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência, ratifica a dispensa de licitação com base no art. 24, II da Lei Federal de n° 8.666/93, em favor da Empresa XTIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ de n° 00.748.275/0001-08, com proposta no valor total de R\$ 4.570,00 (quatro mil quinhentos e setenta reais) sendo vencedora de todos os itens (01 a 06), Constando todas as informações no Processo: 30004-488/2020, visando a contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Prevenção à Violência.

Maceió, 05 de junho de 2020.

ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO
Secretaria de Estado de Prevenção à Violência

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA SESAU N° 5.361, de 5 de junho de 2020.

Dispõe, no âmbito do Estado de Alagoas, do incremento do repasse do recurso financeiro para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento - UPA, de caráter excepcional e temporário, de forma emergencial, objetivando fortalecer a Rede de Urgência, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, em Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os arts. 196 a 200, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, previstos no Título VIII, Capítulo II, Seção II - Da Saúde; CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição Estadual de Alagoas, de 1989, previstos no Título V, Capítulo II, Seção II - Da Saúde; CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 e, por consequência, a Emenda Constitucional EC/29, de 13 de setembro de 2000, e revoga dispositivos da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei n° 8.689, de 27 de julho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, e para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde; CONSIDERANDO o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO o Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;

CONSIDERANDO o Decreto n° 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 480, de 23 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a Resolução CIB n° 019, de 1° de abril de 2020, que aprovou o Plano de Contingência do estado de Alagoas para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes e normativas da esfera nacional;

CONSIDERANDO o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação n° 3/ GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada que tem como objetivo orientar a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS para atuação na identificação, na notificação e no manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana por SARS-CoV-2 de modo a mitigar a transmissão sustentada no território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CIB-SUS/AL n° 34, de 2 de junho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1° A presente Portaria tem por objeto o incremento do repasse do recurso financeiro para o custeio das Unidades de Pronto Atendimento - UPA, localizadas no âmbito do Estado de Alagoas, de caráter excepcional e temporário, de forma emergencial, visando o fortalecimento da Rede de Urgência, como medida de apoio ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

Do Financiamento

Art. 2° Os valores do repasse do recurso financeiro entre o Fundo Estadual de Saúde/FES e o Fundo Municipal de Saúde/FMS a serem transferidos para cada UPA será conforme definido na Comissão Intergestores Bipartite de Alagoas por meio da Resolução CIB-SUS/AL de n° 34/2020.

CAPÍTULO III

Da Prestação de Contas

Art. 3° Fica determinado que o Gestor local deverá apresentar requerimento com base no instrumento legal, lastreado nesta Portaria e na Resolução CIB-SUS/AL menciona no artigo anterior, em favor do Gestor Estadual, a fim de viabilizar o pagamento do incremento financeiro de natureza estadual.

CAPÍTULO IV

Do Repasse dos Recursos Financeiros

Art. 4° O repasse do recurso financeiro será realizado conforme previsão do art. 2° da Resolução CIB-SUS n° 34/2020, por meio de termo de compromisso, mediante pagamento fundo a fundo.

Art. 5° O incremento do repasse financeiro estadual de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), com base nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CAPÍTULO V

Da Dotação Orçamentária

Art. 6° Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Fundo Estadual de Saúde/FES, provenientes da Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta complexidade no Estado de Alagoas, Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários, Plano Orçamentário: Manutenção dos Serviços Assistenciais de Média e Alta Complexidade - Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 7° Fica excluída da aplicação desta Portaria as UPAs que realizaram aditivo no seu contratos, em decorrência da decretação do Estado de Emergência da Pandemia e seus efeitos sobre a modificação do seu perfil de atendimento e suporte dos pacientes com coronavírus.

Art. 8° Em caso de inobservância da aplicação do art. 6° da Resolução CIB-SUS/AL de n° 34/2020, pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA, caberá à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, e que não tenham sido executados dentro dos objetivos desta Portaria e da respectiva Resolução.

Art. 9° A Aplicação desta Portaria, perdurará até os efeitos da Pandemia (COVID-19).

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió/AL, 5 de junho de 2020.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde

Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, em Alagoas

Protocolo 517059

PORTARIA N°. 5.362, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

Determina a requisição administrativa de testes rápidos para diagnósticos da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 114 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto n° 69.530, de 18 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Alagoas, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em especial o disposto no Art. 2°, X c/c inciso I, conforme previsão na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Alagoas em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5° da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal n° 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde é a gestora estadual do SUS,

RESOLVE:

Art. 1° Fica determinada a requisição administrativa nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas dos seguintes bens móveis e ou equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Reagente para diagnóstico clínico 7, tipo: conjunto completo, tipo de análise: qualitativo anti coronavirus covid-19 igG e igM, apresentação: teste, método: imunocromatografia	UND.	4.000
FORNECEDOR			
Support Medical Brasil Comercio de Materiais d Equip. Médicos - Eireli			
ENDEREÇO		CNPJ	
Av. Aryosvaldo Pereira Cintra, 229, Gruta de Lourdes, Maceió/AL. CEP: 57.052-580		15.032.175/0001-58	

Art. 2° A Secretaria Estadual de Saúde solicitará, aos órgãos de Segurança Pública do Estado, o auxílio necessário ao cumprimento da presente requisição.

Art. 3° O servidor Carlos Thomaz Accioly Fernandes, Assessor Técnico, CPF: 008.061.364-05, acompanhará as medidas de requisição.

Art. 4° Obtida a posse dos equipamentos indicados no art. 1°, a Secretaria Estadual de Saúde ficará responsável pela respectiva guarda e demais atos necessários à sua utilização, garantida a justa indenização pela utilização dos bens requisitados.

Art. 5° As demais requisições administrativas que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto de COVID-19, notadamente aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, serão determinadas por Portaria do Secretário Estadual de Saúde.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 5 de junho de 2020.

CLAUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 517066